



6A03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº 2668, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.176,00 (noventa e cinco mil cento e setenta e seis reais) na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

09.02.12.331.0034.2.087 – Manut. e pagtº da folha de pessoal e encargos aquis de ticket	
3.3.90.46 Auxílio alimentação	R\$ 4.104,00
09.02.12.366.0034.2.087 – Ampliar/manter o progr. de educ. de Jovens e Adultos - EJA	
3.1.90.11 Venc. e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 65.670,00
3.1.91.13 Obrigações patronais	R\$ 19.580,00
4.6.91.71 Principal da dívida por contrato	R\$ 5.822,00
Recurso 0031 – FUNDEB	

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

09.02.12.331.0003.2.082 – Manut. e pagtº da folha de pessoal e encargos aquis de ticket	
(327) 3.3.90.46 Auxílio alimentação	R\$ 4.104,00
09.02.12.361.0003.2.082 – Manut. e pagtº da folha de pessoal e encargos aquis de ticket	
(332) 3.1.90.11 Venc. e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 65.670,00
(334) 3.1.91.13 Obrigações patronais	R\$ 19.580,00
(335) 4.6.91.71 Principal da dívida por contrato	R\$ 5.822,00
Recurso 0031 – FUNDEB	

Art. 3º - O objetivo desta Lei será a criação de elementos de despesas para adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação e Cultura para despesas com a manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme exigências do FUNDEB.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de novembro ano de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

No Mural da Prefeitura

30 / 11 / 10

Registre-se e publique-se